



## ESCLARECIMENTO Nº 04

### EDITAL Nº 002/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

#### SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS COM REGISTRO NA ANS

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 043/2020, torna público o esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

#### **EMPRESA: CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**

**PERGUNTA 01:** O item 3.1.2 do Anexo I (Termo de Referência), determina que: “É de única e exclusiva responsabilidade do titular quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão do mesmo, devendo efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.” Esclarecemos que na contratação de plano coletivo empresarial, é obrigação da CONTRATANTE recolher os cartões individuais de identificação dos usuários excluídos do plano ou outros documentos fornecidos pela operadora, e devolvê-los à CONTRATADA, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos ônus resultantes do uso indevido desses documentos, estando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a CONTRATADA, a partir da exclusão do usuário. Ao contratar um plano de saúde coletivo empresarial para seus empregados, o SESI/DR-MA assume responsabilidade financeira pelo pagamento do plano de saúde oferecido aos seus empregados e respectivos dependentes. Deste modo, em que pese o beneficiário que utilizou o cartão de identificação indevidamente, que poderá responder civil e criminalmente pelos seus atos, a responsabilidade financeira pelo reembolso à Contratada das despesas realizadas indevidamente, é do SESI/DR-MA, que será a estipulante do contrato de plano de saúde, cabendo à referida empresa descontar do empregado os valores decorrentes do uso indevido. Não cabe à Contratada a responsabilidade de arcar com os custos da utilização indevida, nem mesmo aos demais beneficiários, isto porque, as despesas com os custos assistenciais são computadas para efeito de análise de sinistralidade e custos do contrato. Assim, para que esta despesa pelo uso indevido do cartão não componha o custo assistencial dos demais participantes do contrato, é necessário que o SESI/DR-MA realize o pagamento à Operadora e cobre do beneficiário o ressarcimento das despesas, sem prejuízo da possibilidade de arcar com as responsabilidades civil e criminal advinda da comprovação de fraude no uso do cartão. Deste modo, requeremos que o item 3.1.2 do Anexo I (Termo de Referência), seja alterada para prever que o titular será responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido do cartão de identificação e dos que forem expedidos a seus dependentes, ficando inclusive, sob sua responsabilidade a devolução do referido cartão e o ressarcimento das despesas oriundas do uso indevido à CONTRATANTE, quando do término do contrato ou da sua exclusão do plano de saúde, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento das referidas despesas à CONTRATADA.

**RESPOSTA 01:** Considerando que toda autorização de atendimentos a serem realizados pela operadora do plano de saúde se dá por meio de sistemas de uso exclusivo da mesma junto às suas credenciadas, cabendo apenas à contratante a gestão de inclusão e exclusão dentro do sistema;



**Considerando que legalmente todo cidadão civil poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por atos ilícitos, nesse caso, uso indevido do cartão de identificação, uma vez que já não esteja ativo no sistema de autorização da operadora do plano de saúde;**

**Considerando, que sempre é informado aos empregados quanto aos prazos e formas de utilização do plano, bem como ao serem rescindidos são orientados quanto a devolução dos cartões;**

**Considerando que na prática não há controle por parte da contratante quanto os prazos de cobrança entre as credenciadas e a operadora, podendo esta ocorrer após a vigência contratual ou até mesmo após exclusão dos mesmos do sistema;**

**Por todas as exposições acima, entendemos não ser pertinente tal solicitação, mantendo-se a data de procedimento licitatório e a inalterabilidade do instrumento convocatório.**

**Fonte:** Núcleo de Administração de Pessoas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP

São Luís, 10 de janeiro de 2022.

**Fernanda M. Bertrand de Carvalho**

Comissão Integrada de Licitação  
Sistema FIEMA - SESI/SENAI/DR-MA